

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO

Registro:2018.000006351

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 2243740-97.2017.8.26.0000, da Comarca de Olímpia, em que é impetrante SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO e Paciente LUCIANA MORAES, é impetrado MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OLIMPIA.

ACORDAM, em 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Nos termos do artigo 248, do Regimento Interno desta Corte, INDEFERIRAM LIMINARMENTE a impetração. V.U." de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RICARDO TUCUNDUVA (Presidente), MACHADO DE ANDRADE E JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA.

São Paulo, 11 de janeiro de 2018

Ricardo Tucunduva RELATOR Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO

HABEAS CORPUS Nº 2243740-97.2017.8.26.0000 COMARCA DE OLIMPIA - VARA CRIMINAL

IMPETRANTE: DR. SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO

PACIENTE: LUCIANA MORAES

VOTO Nº 41.690

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **LUCIANA MORAES**, que estaria sofrendo constrangimento ilegal derivado de suportar excesso de prazo na formação da culpa, relativamente ao processo ao qual responde por homicídio. O impetrante acena, também, para a inocência da paciente e diz que estão ausentes os requisitos que poderiam dar ensejo à medida excepcional, até porque **LUCIANA** é primária, possui residência fixa e trabalho lícito. Por isso, pede a soltura da paciente.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO

Como todos sabem, o *writ* é ação constitucional de rito sumário e exige prova pré-constituída.

Mas, como o impetrante não juntou à inicial nenhum documento, aquela é inepta, pois não há como avaliar se existe o alegado constrangimento ilegal, ou não.

Falta-lhe, portanto, uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.

Assim, nos termos do artigo 248, do Regimento Interno desta Corte, **INDEFIRO LIMINARMENTE** a impetração.

RICARDO CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA

Desembargador Relator